São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2024

SUCCESSUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.786.054/0001-41

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 31/12/2024			
SUCCESSUS FIDC	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**-**	**PL**	**0,00%**
1.b) Recebíveis Vencidos	-	-	
2. Outros Ativos	**28.885.942,06**	**PL**	**100,08%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 22.073,85**	**PL**	**-0,08%**
4. Patrimônio Líquido	**28.863.868,21**	**PL**	**100,00%**

O percentual aplicado em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 0,00% (zero por cento).

O percentual médio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 0,00% (zero por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8° andar – CJS 83 e 84
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 05426 - 100
Fone: + 55 (11) 2197 - 4582

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:
Não existem ações judiciais dessa natureza no Fundo.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a) **se o precatório permanece na ordem de pagamento da União:**
Não aplicável.

b) **sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações:**
Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alterações.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e**
Não aplicável.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**
Não aplicável.

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e**
Não aplicável.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**
Não aplicável.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não se aplica, pois o fundo só adquire cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
Informamos que o Fundo não realiza a alienação de Direitos Creditórios, tendo em vista tratar-se de uma Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e**
Não aplicável.

b) **motivação da alienação;**
Não aplicável.

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não aplicável.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Não aplicável.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Designado.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo